



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. /2024

“Dispõe sobre a implantação do acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência no Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Colatina-ES, o serviço de acompanhamento psicológico destinado às mulheres vítimas de violência.

Art. 2º. O acompanhamento psicológico de que trata esta Lei será prestado **gratuitamente** por profissionais habilitados, integrantes da rede municipal de saúde ou conveniados.

Art. 3º. O atendimento psicológico observará o sigilo profissional e as normas éticas previstas na legislação aplicável.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo normas, procedimentos, planejamento e mecanismos de controle para sua execução.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município, o acompanhamento psicológico para mulheres vítimas de violência.

A violência doméstica e de gênero deixa marcas profundas, que vão além das lesões físicas, atingindo a autoestima, a saúde mental e a capacidade de reconstrução da vida. O apoio psicológico, gratuito e especializado, é essencial para que essas mulheres possam romper o ciclo de violência, recuperar sua autonomia e resgatar sua dignidade.

A iniciativa está em consonância com a **Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)**, que prevê como dever do Poder Público o atendimento multidisciplinar às vítimas, e com a **Lei nº 13.431/2017**, que garante tratamento humanizado e apoio psicossocial a vítimas de violência.

Além de fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres, a medida contribui para a redução da reincidência da violência, possibilitando às vítimas não apenas reagir e denunciar, mas também desenvolver resiliência emocional e caminhos para reconstruir sua vida.

Por todo o exposto, este projeto apresenta-se como medida de relevante interesse público, de justiça social e de respeito à dignidade da mulher. Por isso, solicito aos nobres colegas Vereadores a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,
Em, 09 de Setembro de 2025.

VITOR SOARES LOUZADA
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003900310039003A005000

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 11/09/2025 15:38

Checksum: **826A886FDAE54C5191334ACFEACE07B987886F4E4F9E7B59179D8583EB1B088E**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003900310039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.